



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

**Lei Municipal nº 2.388, de 10 de janeiro de 2014**

**Dispõe sobre a Gratificação de Desempenho de Apoio a Atividade Tributária do Município de Juara - MT, e dá outras providencias.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Apoio a Atividade Tributária - GDAT, devida aos Servidores Municipais lotados na Divisão de Cadastro e Tributação de Juara-MT, nos Cargos de Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo II – em Extinção, Agente Administrativo III – em Extinção e Desenhista Cadista, ou outra função que vier substituí-las, quando em função do efetivo desempenho do cargo na Divisão de Cadastro e Tributação em pagamento de cota única.

§1º Não será devida a Gratificação de Desempenho de Apoio a Atividade Tributária (GDAT) ao Servidor que estiver em exercício ou recebimento de função gratificada (FG), GEFAT, responsabilidade técnica (RT) ou em cargo em comissão, bem como em desvio de função.

§2º A Gratificação de Desempenho de Apoio a Atividade Tributária (GDAT) é uma vantagem individual devida a Servidores efetivos quando em pleno exercício do cargo, desde que ativos, a ser paga mensalmente, condicionada à implementação das condições previstas para sua concessão, em valores fixos e nos limites desta lei, observando os seguintes critérios:

I – não tiver sofrido qualquer penalidade disciplinar nos últimos 03 (três anos);

II – não possuir faltas injustificadas nos 12 meses que antecederem a concessão da Gratificação;

III – desenvolva as atividades do cargo ou função com excelência de qualidade, afirmada pelo chefe imediato do servidor;

IV – execute as atividades do cargo ou função com assiduidade, pontualidade e obediência hierárquica.

§3º Será suspensa a Gratificação de Desempenho de Apoio a Atividade Tributária (GDAT), ao servidor em qualquer das seguintes hipóteses:

I - em licença para tratamento de interesse particular;

II – em licença para campanha eleitoral;

III – em licença para acompanhar cônjuge,

IV - em serviço em outro estado ou território nacional;

V – no exercício de mandato eletivo;

VI – quando afastado, preventivamente, para averiguação de faltas cometidas no exercício do cargo;

VII – em licença para acompanhar membro da família por mais de 60 (sessenta) dias.

§ 4º Será excluída a Gratificação de Desempenho de Apoio a Atividade Tributária (GDAT) ao servidor que perder o cargo por exoneração,



## ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Juara

demissão, falecimento, em gozo de benefício previdenciário ou pela posse em outro cargo.

§ 5º Deverá ser observado, para a concessão da gratificação o limite estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal, bem como as disposições do art. 20, inc. III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** O pagamento da Gratificação de Desempenho de Apoio a Atividade Tributária (GDAT), não incidirá sobre férias e o 13º (décimo terceiro) salário.

**Art. 3º** A Gratificação de Desempenho de Apoio a Atividade Tributária (GDAT), será concedida em cota única para os servidores descritos no caput do art. 1º, em UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município, da seguinte forma:

§ 1º O pagamento da Gratificação de Desempenho de Apoio a Atividade Tributária (GDAT) será de 25 (vinte e cinco) a 35 (trinta e cinco) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), sendo que o valor a ser pago será definido por ato do Executivo Municipal.

§ 2º Não havendo a fixação do valor por ato do Poder executivo, fica fixado o valor mínimo de 35 (trinta e cinco) UPFM.

§ 3º Sobre o valor da gratificação não incidirá descontos Previdenciários, devendo ser descontado somente o imposto de renda.

**Art. 4º** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, contendo os critérios para o recebimento da Gratificação de forma que haja incrementação da arrecadação.

**Art. 5º** A Gratificação que trata essa lei não será incorporada ao vencimento do servidor.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, 10 de janeiro de 2014.

  
Edson Miguel Piovesan  
Prefeito do Município